



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 076/89 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE ANISTIA PARCIAL PARA PAGAMENTO DO IPTU SEM MULTA E CORREÇÕES ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1989.

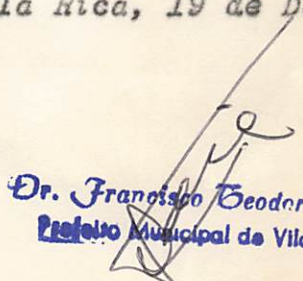
O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multas e correções monetária, todos os contribuintes, inscritos ou não, que saldarem seus débitos para com a Fazenda Municipal até 31 de Dezembro de 1989, sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Os débitos referentes ao exercício de 1989 e anteriores não pagos até 31 de Dezembro de 1989, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal a partir de 1º de Janeiro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 19 de Dezembro de 1989.

  
Dr. Francisco Beodoro de Fari.  
Prefeito Municipal de Vila Rica 147